



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e.mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.453/2014. (De 13 de Maio de 2014)

“Autoriza o Poder Executivo a criar e regulamentar a execução e fornecer transporte coletivo no Município de Dourado e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro dos limites do Município de Dourado, o serviço de transporte coletivo municipal, de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Artigo 2º- O transporte coletivo Municipal será executado em conformidade com o Código Brasileiro de Transito, não podendo ser realizado por quem não atenda às determinações dadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 3º- Os serviços de transporte coletivo nos limites do Município de Dourado serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante contratação de terceiros.

Parágrafo Único. A contratação para prestação do serviço discriminado no caput deste artigo deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os dispositivos desta Lei.

Artigo 4º- Os contratos anteriores à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidos pelo prazo fixado, podendo, a critério do Poder Executivo, ser prorrogados, desde que nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Ultrapassada as possibilidades de prorrogações previstas na Lei 8.666/93, o Poder Executivo procederá nova licitação, nos termos desta Lei.

Artigo 5º- O Poder Executivo fica autorizado a fornecer o transporte coletivo de que trata esta Lei, de forma gratuita, conforme a disponibilidade econômico-financeira do Município de Dourado, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e desta Lei.

Artigo 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 13 de Maio de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL